

Rio de Janeiro, 6 de maio de 2020.

Circular PdA 501

**À
COMUNIDADE MARÍTIMA E PORTUÁRIA DO PORTO DO AÇU**

A/C: T-MULT/ Brasil Port/ NOV/ Intermoor/ TechnipFMC/ DOME/ GNA/ NFX/ Açúcar
Petróleo/ Ferroport / Sindicato das Agências marítimas do Rio de Janeiro e Espírito
Santo/ Armadores

Ref: Procedimento para Desembarque de Tripulantes | Embarcações em Rota Nacional e Apoio Marítimo

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A, na qualidade de administradora portuária ("Administração Portuária"), vem, através da presente circular, informar o que se segue.

1. O Porto do Açúcar, desde o início da epidemia da COVID-19, vem tomando todas as medidas necessárias para, ao mesmo tempo, manter as operações do Porto do Açúcar, considerando que as atividades portuárias são de caráter essencial ao abastecimento da população e da indústria, e prevenir a transmissão do novo coronavírus, resguardando a saúde de todos os trabalhadores envolvidos e comunidade local.
2. Em razão da evolução dos eventos relacionados à pandemia do COVID-19 e das muitas incertezas sobre as curvas de disseminação do vírus, torna-se necessária a adoção de medidas voltadas para o controle do desembarque de tripulação de embarcações em rota nacional e apoio marítimo, em atenção ao Procedimento para Embarque e Desembarque de Tripulantes de Embarcações e Plataforma, RDC 72/2009 e NT 65/2020, emitidos pela ANVISA.
3. Nesse contexto, a Administração Portuária, em conjunto com o Comitê Operacional COVID-19¹ e em alinhamento com as determinações da ANVISA e das secretarias municipais de saúde, recomenda os seguintes procedimentos:

¹ A Porto do Açúcar Operações, no papel de administradora portuária do Porto do Açúcar, diante da crise causada pelo Coronavírus (COVID-19), instituiu e vem coordenando o Comitê de Crise Operacional – COVID-19, do qual participam todas as empresas instaladas no Porto. Por meio desse Comitê, são alinhadas, em conferências rotineiras, as medidas e estratégias necessárias à resposta rápida e eficiente à crise relacionada à COVID-19, bem como a evolução dos registros de casos no Porto. O principal objetivo do Comitê é garantir a continuidade operacional do sistema logístico, pois é necessário assegurar a circulação de insumos e produtos para a sociedade não ficar sem abastecimento, mantendo a segurança de todos os trabalhadores e da comunidade.

- (i) Os Agentes Marítimos deverão manter os Terminais cientes das comunicações realizadas junto à ANVISA. Dessa forma, recomenda-se que os terminais sejam copiados nos e-mails de “comunicação de chegada” ou no pedido de Certificado de Livre Prática enviado pela agência marítima à ANVISA.
- (ii) As operações de desembarque de tripulação apenas ocorrerão após recebida a autorização da ANVISA-Macaé. Os agentes deverão enviar para os Terminais, antes do início das operações, as seguintes documentações:
 - E-mail ou documento de Autorização da ANVISA;
 - Declaração Marítima de Saúde assinada pelo comandante e Lista de Tripulantes (Crew List) enviados para ANVISA; e
 - Atestado Coletivo de Saúde (conforme padrão² anexo) assinado pelo comandante da embarcação.
- (iii) Os Terminais deverão informar à Administração Portuária, por meio do e-mail adm.portuaria@portodoacu.com.br, os desembarques autorizados pelos Terminais, encaminhando as documentações elencadas no item (ii).
- (iv) Em caso de ocorrência de casos suspeitos a bordo, é responsabilidade da Agência Marítima informar a ocorrência de caso suspeito a bordo à Autoridade Sanitária (ANVISA-Macaé), seguindo seus protocolos. Antes do início da operação, a decisão da ANVISA deverá ser informada ao Terminal, incluindo o plano de contingência (isolamento domiciliar/hotel, remoção para unidade de saúde ou isolamento na embarcação). Nesse casos, os Terminais deverão informar imediatamente à Administração Portuária encaminhando a decisão da ANVISA, por meio do e-mail: pda_COVID19@portodoacu.com.br, com seguinte texto no assunto: “[CASO SUSPEITO] Embarcação *nome da embarcação*”.

Destacamos que é responsabilidade do Agente Marítimo:

- a. Obter aprovação junto à ANVISA para o desembarque dos tripulantes, garantindo o envio de toda documentação necessária;
- b. Garantir que apenas desembarquem os tripulantes que constem na lista informada e autorizada pela ANVISA;
- c. Manter o Terminal de destino informado e ciente das comunicações relacionadas ao desembarque de tripulantes; e
- d. Cumprir todas recomendações da ANVISA/MS relacionadas à saúde e higiene durante traslado da tripulação, garantindo que não haja contato com trabalhadores portuários e comunidade local.

Registramos, ainda, que as Agências Marítimas são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e que cabem aos Terminais de Uso Privado estabelecidos no Porto do Açú a divulgação da circular às embarcações de rota nacional e apoio marítimo previstas para atracação em suas instalações.

² Desenvolvido a partir do Formulário recomendado pela ABEAM.

A Administração Portuária ressalta que tais medidas são temporárias e deverão ser adotadas enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus e serão atualizados sempre que necessários.

Por fim, a Administração Portuária orienta o pleno cumprimento do **Procedimento para Embarque e Desembarque de Tripulantes de Embarcações e Plataforma**, divulgado pela ANVISA em 04 maio de 2020 e demais normas aplicáveis, visando assegurar a manutenção das operações do Porto do Açú com segurança, sendo certo que o descumprimento poderá impactar as demais empresas que vem as cumprindo integralmente.

Sendo o que cabia para o momento, a Administração Portuária permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



VINÍCIUS PATEL
Diretor de Administração Portuária
Porto do Açú Operações S.A.